



# **MUNICIPIO DE BARRANCOS**

## **Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior**

(Versão consolidada - com a alteração introduzida pela  
Deliberação n.º 9/AM/2007, de 27/9)

### Artigo 1.º (Objecto e âmbito)

1 - O presente regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no município de Barrancos matriculados e inscritos no 1º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado, em estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, reconhecidos pelo ministério de tutela.

2 - São também abrangidos pelo disposto no presente regulamento os estudantes inscritos em cursos que comprovadamente funcionem em regime de "ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre", nos termos do art. 19º do Dec.-Lei nº 74/2006, de 24/3.

### Artigo 2.º (Definição de Bolsas de estudo)

1 - Beneficiam de atribuição de bolsa de estudo os estudantes economicamente carenciados que, nos termos do presente regulamento municipal, demonstrem mérito, dedicação e aproveitamento escolar, visando assim contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas.

2 - A bolsa de estudos é uma prestação pecuniária, de valor variável, suportada integralmente pelo Município de Barrancos, paga em nove prestações mensais, correspondente ao ano lectivo - Outubro a Junho -, mediante cheque à ordem do bolseiro, a levantar na DAF/Tesouraria, entre os dias 25 e 30 de cada mês.

3 - Nenhum estudante poderá ser beneficiário de bolsa de estudo que ultrapasse a duração normal do curso.

4 - A CMB, através da DASC, fixa e divulga o calendário de pagamento das bolsas de estudo.

### Artigo 3º (Da competência para abertura de concurso)

É da competência da CMB a decisão de abertura do concurso para atribuição de bolsas de estudo, na qual deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) O número máximo previsível de bolsas de estudo a atribuir no ano lectivo;
- b) O prazo para apresentação de candidaturas, que não poderá ser inferior a 10 dias úteis;
- c) A designação dos membros do júri de avaliação e a sua composição, de acordo com o nº 1 do artigo 10º do presente Regulamento;
- d) Outros elementos relevantes que considere de interesse;

### Artigo 4.º (Aproveitamento escolar mínimo)

1 - Considera-se que teve aproveitamento escolar mínimo num ano lectivo, o estudante que reuniu as condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento do ensino superior em que se encontra matriculado e inscrito.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se aproveitamento escolar mínimo:

- a) Nos cursos organizados em regime de unidades de crédito, a aprovação, num ano lectivo, em unidades curriculares que totalizem um número de créditos igual ou superior ao resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$0,4 \times (TC/DNC)$$

em que:

TC é o total de unidades de crédito necessário à obtenção do grau ou diploma;

DNC é a duração normal do curso em anos curriculares;

- b) Nos restantes cursos, a aprovação, num ano lectivo, num número de unidades curriculares semestrais (ou equivalente, considerando uma unidade anual igual a duas semestrais) igual ou superior ao resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$0,4 \times (TUC/DNC)$$

em que:

TUC é o total de unidades curriculares semestrais ou equivalente, considerando uma unidade curricular anual igual a duas semestrais, que integram o plano de estudos do curso;

DNC é a duração normal do curso em anos curriculares.

3 - A duração normal de um curso e respectiva organização curricular, é comprovada pelo plano de estudos respectivos, que deverá acompanhar a candidatura.

#### Artigo 5.º

(Condições para requerer a atribuição de bolsa de estudo)

1 - Podem requerer a atribuição de bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser residente no município de Barrancos, há mais de dois anos, em relação à data de apresentação da candidatura;
- b) Estar matriculado e inscrito em estabelecimento e curso de ensino superior, no ano lectivo para que solicita a bolsa;
- c) Não ser titular de bacharelato, licenciatura ou equivalência;
- d) Que o rendimento global ilíquido *per capita* do seu agregado familiar seja igual ou inferior a 2 vezes o valor do SMN em vigor no início do ano lectivo da candidatura.

2 - Se esteve matriculado no ensino superior em ano lectivo anterior àquele para que requer a bolsa, satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No último ano lectivo em que esteve matriculado no ensino superior, ter tido aproveitamento escolar mínimo, de acordo com o artigo 4º do presente regulamento;
- b) Desde que se encontra matriculado no ensino superior não ter tido mais de dois anos lectivos sem aproveitamento escolar e num destes ter tido aproveitamento mínimo;
- c) Não ter excedido a duração normal do curso, de acordo com o nº 3 do artigo 2º do presente regulamento.

3 - É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado no aviso de abertura do concurso;
- b) A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos no prazo complementar fixado pela DASC, que não poderá ser inferior a cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação;

c) A não satisfação das condições referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 6.º  
(Instrução da candidatura)

1 – As candidaturas à atribuição de bolsa de estudo são formuladas mediante requerimento-tipo, de modelo a fornecer nos serviços municipais, no qual deverá constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do aluno estudante;
- b) A composição detalhada do agregado familiar;
- c) A residência;
- d) A residência em período escolar, se for o caso;
- e) A situação escolar;
- f) As actividades desenvolvidas pelos membros do agregado familiar de que resultou a percepção de rendimentos, bem como os montantes respectivos;
- g) Outros rendimentos recebidos, a qualquer título, pelos membros do agregado familiar;

2 – Para instrução da candidatura, o requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do BI do estudante;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal do estudante;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor do estudante;
- d) Fotocópia da nota demonstrativa de liquidação do IRS, acompanhada da respectiva declaração de rendimentos, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;
- e) Certidão da junta de freguesia de Barrancos, comprovativa do agregado familiar do estudante;
- f) Documento comprovativo da inscrição no curso superior no ano lectivo da apresentação da candidatura, com a indicação das disciplinas;
- g) Plano de estudos do curso, de acordo com o nº 3 do artigo 4º do presente Regulamento;
- h) Documento comprovativo das disciplinas concluídas com aproveitamento no ano lectivo anterior à apresentação da candidatura, no caso de renovação;

3 – A candidatura será apresentada pelo estudante, salvo nos casos de menoridade que será requerido pelo encarregado de educação.

Artigo 7.º  
(Agregado familiar do estudante)

1 – Para além do estudante, integram o respectivo agregado familiar as pessoas que com ele vivam em economia familiar de habitação e rendimento.

2 – Consideram-se em economia familiar as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreeajuda e partilha de recursos.

3 – A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar, relevante para efeitos do disposto no presente regulamento, é aquela que se verificar à data em que se efectua a candidatura, comprovada por declaração da junta de freguesia de Barrancos.

Artigo 8.º  
(Rendimento anual do agregado familiar)

1 – O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos recebidos no ano civil anterior à candidatura, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração do IRS.

2 – Aos trabalhadores por conta própria que não apresentem declaração de IRS é imputado rendimento a determinar com base na tabela de remunerações médias mensais, por profissões, publicada pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho, aplicando-se a referida tabela a trabalhadores indiferenciados, no caso de actividades não suficientemente tipificadas.

3 – Na situação de desemprego de qualquer dos elementos activos do agregado familiar deverá ser apresentada declaração passada pela Segurança Social, com indicação do montante do subsídio auferido, o seu início e termo.

4 – A CMB, através da DASC poderá, em caso de dúvida sobre o rendimento, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do estudante.

Artigo 9.º  
(Capitação *per capita*)

1 - O rendimento *per capita* do agregado familiar do candidato é o resultado do cálculo de seguinte expressão:

$$(RA/AF) / 12$$

em que:

RA é o rendimento anual ilíquido do agregado familiar, encontrado nos termos do artigo 8.º presente regulamento;

AF é o número de membros do agregado familiar, de acordo com o artigo 7.º do presente regulamento.

2 - Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, estudante economicamente carenciado é aquele cuja capitação *per capita*, seja igual ou inferior a 2 vezes o valor do SMN em vigor no início do ano lectivo da candidatura.

Artigo 10.º  
(Processo de selecção e tramitação processual)

1 - A avaliação das candidaturas apresentadas será efectuada por um júri de três membros, composto pelo vereador responsável pela área da educação, que preside, pelo chefe da DASC e por um(a) professor(a) da EBI de Barrancos, convidado para o efeito.

2 – A concessão das bolsas de estudo é da competência da CMB, com base no relatório elaborado pelo júri que será submetido a homologação logo que decorrido o prazo de reclamação de 10 dias úteis, nos termos do artigo 100º e seguintes do CPA.

3 – Dentro do prazo da audiência prévia podem os candidatos apresentar, por escrito, reclamação para os membros do júri, que deverá ser objecto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.

4 – Compete à DASC prestar o apoio técnico-administrativo aos elementos do júri, bem como o saneamento preliminar das candidaturas apresentadas.

Artigo 11º  
(Valor da Bolsa base mensal)

O montante mensal da bolsa de estudo a atribuir a cada estudante é o resultado do cálculo da expressão constante do quadro seguinte, arredondado para a unidade de euros imediatamente superior:

| <b>Escalão</b> | <b>Rend. Per capita</b> | <b>Valor da Bolsa</b> |
|----------------|-------------------------|-----------------------|
| 1º             | <= 0,35 K               | 0,25 SMN              |
| 2º             | 0,36 a 0,45 K           | 0,20 SMN              |
| 3º             | 0,46 a 0,60 K           | 0,15 SMN              |
| 4º             | 0,61 a 0,75 K           | 0,10 SMN              |
| 5º             | 0,76 a 0,90 K           | 0,075 SMN             |
| 6º             | 0,91 a K                | 0,05 SMN              |

Sendo k = 2 vezes o valor do SMN em vigor no início do ano lectivo da candidatura

#### Artigo 12º

(Situações especiais não previstas)

1 - O estudante portador de deficiência física ou sensorial devidamente comprovada beneficia do estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo, a fixar caso a caso por deliberação da CMB, uma vez ponderada a sua situação concreta.

2 - As situações económicas especialmente graves, não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsa de estudo, que ocorram durante o ano lectivo, são objecto de apreciação e decisão pela CMB, sob proposta da DASC, a pedido do interessado.

#### Artigo 13.º

(Contrato-programa de financiamento à formação superior)

1 - A atribuição de bolsa de estudo será materializada mediante acordo a celebrar entre os beneficiários e o Município de Barrancos, no qual se estabelecem os direitos e obrigações das partes.

2 - Os acordos a celebrar para a atribuição de bolsas de estudo têm a designação de *contratos-programa de financiamento à formação superior*, cujo modelo se publica em anexo.

3 - A assinatura dos contratos-programa deverá ocorrer no prazo de 30 dias seguidos, contados após a decisão que homologa a acta do júri e autoriza a atribuição da bolsa de estudo, a qual será comunicada aos interessados.

4 - A falta de comparência à sessão de assinatura do contrato-programa, sem motivo devidamente justificado, constitui motivo para revogação da decisão de atribuição.

5 - Para os efeitos previstos no número anterior, são motivos de ausência:

- a) Doença, comprovada por atestado médico;
- b) Realização de frequência/exame, comprovada nos termos da lei;
- c) Cumprimento de obrigações legais.

#### Artigo 14.º

(Deveres e penalizações aplicadas a bolseiros)

1 - Constitui dever do estudante bolseiro:

- a) Apresentação até finais de Março, de um relatório-síntese sobre a actividade desenvolvida no 1º semestre do ano escolar, no qual deverá constar, entre outras, os trabalhos académicos executados ou em execução e a indicação das frequências e/ou exame realizados e respectivas notas de classificação final

- b) Apresentação até 25 de Agosto, de relatório-síntese do trabalho académico desenvolvido durante o ano lectivo, acompanhada de certidão emitida pelo estabelecimento de ensino, comprovativa do aproveitamento escolar
- c) Comunicar à CMB, nos 30 dias imediatos à ocorrência, as situações de mudança de curso e de transferência de estabelecimento de ensino
- d) Comunicar à CMB, nos 30 dias imediatos à ocorrência, as situações extraordinárias que possam influenciar na determinação do rendimento *per capita* do agregado familiar.

2 – Constitui motivo de anulação da bolsa de estudo:

- a) A desistência da frequência do curso
- b) A prestação de falsas declarações por inexactidão ou omissão, quer no processo de candidatura quer no documento referido na alínea a) do nº anterior;
- c) A falta de apresentação, no prazo estabelecido, do documento referido na alínea a) do número anterior;

3 - A não apresentação do documento referido na alínea a) do nº 1 no prazo estabelecido, sem motivo devidamente justificado, constitui motivo de suspensão imediata da bolsa de estudo.

4 – A não apresentação do documento referido na alínea b) do nº 1 no prazo estabelecido, sem motivo devidamente justificado, que poderá excepcionalmente ser prorrogado por 30 dias, constitui motivo de não admissão a concurso nos dois anos seguintes.

5 – As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito à bolsa de estudo correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.”

#### Artigo 15º (Revogação)

1 - Fica revogado o Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pela deliberação nº 9/AM/99, de 25/6, publicado no Apêndice nº 94/99, ao DR, 2ª série, nº 178, de 2/8, com a alteração aprovada pela deliberação nº 22/AM/2000, de 29/9, publicada no Apêndice nº 145/2000, ao DR, 2ª série, nº 251, de 30/10.

2 – Ficam igualmente revogadas as *normas transitórias* aprovadas pela deliberação nº 21/AM/2003, de 30/9, publicada no Apêndice nº 165/2004, ao DR, 2ª série, nº 258, de 7/11.



## **MUNICIPIO DE BARRANCOS**

Anexo a que se refere o artigo 13º

CONTRATO-PROGRAMA N.º \_\_\_/\_\_\_  
(Autorizado pela deliberação n.º \_\_\_/CM/\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_)

Entre o Município de Barrancos, NIPC 501081216, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, na qualidade de presidente da câmara municipal de Barrancos, como primeiro outorgante e o Sr.(a) \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, 7230 Barrancos, na qualidade de estudante beneficiário e segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 13º do *Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior*, publicado no Apêndice n.º \_\_\_/200\_\_\_, ao DR, II série, n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, um contrato-programa de financiamento à formação superior, regido pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

1 - O presente contrato-programa tem como objecto regular o processo de atribuição de bolsa de estudo ao estudante-beneficiário acima identificado, pela frequência do curso de (designação oficial do curso) \_\_\_\_\_, com o grau de licenciado *no(a) (Universidade/Instituto/Escola Superior, outro, etc.)* \_\_\_\_\_, onde ingressou no ano lectivo \_\_\_/\_\_\_.

2 - O estudante beneficia de bolsa de estudo atribuída pelo Município de Barrancos, pelo (1º, 2º, 3º 4º, etc.) ano seguido/interpolado/ou primeira vez) (indicar os anos de recebimento de bolsa e se foi consecutivo, interpolado ou primeira vez)

### Cláusula 2ª (Comparticipação do Município de Barrancos)

1 - Para a prossecução dos objectivos definidos na cláusula anterior, compete ao Município de Barrancos, o pagamento de uma bolsa de estudo mensal, no valor total de € \_\_\_\_\_, (inclui o complemento à bolsa, se devido).

2 - A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária suportada integralmente pelo Município de Barrancos, paga em nove prestações mensais, correspondente ao ano lectivo - Outubro a Junho -, mediante cheque à ordem do bolseiro, a levantar na DAF/Tesouraria, entre os dias 25 e 30 de cada mês.

### Cláusula 3ª (Deveres do estudante bolseiro)

1 - Para cumprimento do presente contrato-programa, constitui dever do estudante bolseiro:

- a) Apresentação até finais de Março de ....., de um relatório-síntese sobre a actividade desenvolvida no 1º semestre do ano escolar, no qual deverá constar, entre outras, os trabalhos académicos executados ou em execução e a indicação das frequências e/ou exame realizados e respectivas notas de classificação final;

- b) Apresentação até 25 de Agosto de ....., de relatório-síntese do trabalho académico desenvolvido durante o ano lectivo, acompanhada de certidão emitida pelo estabelecimento de ensino, comprovativa do aproveitamento escolar;
- c) Comunicar à CMB, nos 30 dias imediatos à ocorrência, as situações de mudança de curso e de transferência de estabelecimento de ensino;
- d) Comunicar à CMB, nos 30 dias imediatos à ocorrência, as situações extraordinárias que possam influenciar na determinação do rendimento *per capita* do agregado familiar.

2 – Constitui motivo de anulação da bolsa de estudo:

- a) A desistência da frequência do curso;
- b) A prestação de falsas declarações por inexactidão ou omissão, quer no processo de candidatura quer no documento referido na alínea a) do nº anterior
- c) A falta de apresentação, no prazo estabelecido, do documento referido na alínea a) do número anterior;

3 - A não apresentação do documento referido na alínea a) do nº 1 no prazo estabelecido, sem motivo devidamente justificado, constitui motivo de suspensão imediata da bolsa de estudo.

4 – A não apresentação do documento referido na alínea b) do nº 1 no prazo estabelecido, sem motivo devidamente justificado, que poderá excepcionalmente ser prorrogado por 30 dias, constitui motivo de não admissão a concurso nos dois anos seguintes.

5 – As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito à bolsa de estudo correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.”

#### Cláusula 4ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa)

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa serão exercidos pelo presidente da CMB, através da DASC com o apoio da Divisão Administrativa e Financeira (DAF).

#### Cláusula 5ª

(Resolução de casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente documento serão observadas as normas do *Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior*.

#### Cláusula 6ª

(Período de vigência do contrato)

O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos de 1 de Outubro de \_\_\_ a 30 de Julho de \_\_\_\_\_.

Celebrado em Barrancos, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

O PRIMEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
(....., presidente ou vice-presidente da CMB)

O SEGUNDO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
(....., estudante-beneficiário)